

Ref. 019159	2607	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	2.011.266
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019653	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	888.638		
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	630.000		
ANEXO	II	DESPESA							R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.453.6216.3181		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	99	33.90.39	0	183	10.000	1.528.638	
Ref. 019666	0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	282.628		
			99	44.90.51	0	120	200.000		
								482.628	
2021AC00208		TOTAL						2.625.408	

DECRETO Nº 42.127, DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.078.910,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, novecentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00390-00002910/2021-03 e 00040-00018134/2021-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.078.910,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, novecentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA							R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000	
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO							
Ref. 000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	336	1.200.000	1.200.000	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.878.910	
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 018781	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.878.910	2.878.910	
2021AC00215		TOTAL						4.078.910	

ANEXO	II	DESPESA							R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000	
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO							
Ref. 000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	336	1.200.000	1.200.000	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO						2.878.910	
15.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018310	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.878.910	2.878.910	
2021AC00215		TOTAL						4.078.910	

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui o Subcomitê Assessor de Governança da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil – SUAG e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, dada as previsões constantes do Decreto 39.736, de 28 de março, de 2019, no intuito de apoiar e atender as diretrizes do Comitê Interno de Governança da Casa Civil, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 31, de 12 de dezembro, de 2020, da Casa Civil, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Assessor de Governança no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, apresentando princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades que compõem sua estrutura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - capacidade de resposta: necessidade da SUAG/CACI atender de forma eficiente e eficaz às necessidades do público interno da Casa Civil do Distrito Federal, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

II - confiabilidade: capacidade da SUAG/CACI transmitir informações fidedignas, bem como repassar confiança aos stakeholders quanto à persecução dos objetivos e diretrizes previamente acordados, reduzindo as incertezas quanto à implementação das políticas públicas de sua responsabilidade;

III - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da SUAG/CACI, destinados a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da Subsecretaria, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de prestar contas;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos, e;

e) O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visando, essencialmente, aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

IV - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela SUAG/CACI, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - governança: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da Casa Civil;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - integridade: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas na SUAG/CACI, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência;

IX - melhoria regulatória: implementação de atos normativos pautados por processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e demais partes diretamente interessadas, utilizando-se de mecanismos que garantam avaliação constante de custos e benefícios, participação da sociedade, desburocratização, simplificação administrativa, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

X - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da SUAG/CACI expressa em princípios e valores, procedimentos e normas internas e dispositivos regulatórios relacionados à gestão de riscos;

XI - prestação de contas: conjunto de procedimentos adotados pela SUAG/CACI, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XII - risco: quantificação e qualificação da incerteza, refere-se à possibilidade de ocorrência de um evento que venha a interferir no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII - transparência: conjunto de ações que representa o compromisso da SUAG/CACI com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, sendo um dos pilares para a construção de um "governo aberto", estimulando a participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas, e;

XIV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da SUAG/CACI que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios de governança da SUAG/CACI:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas, e;
- VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança da SUAG/CACI:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para os stakeholders, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Chefias internas para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pela transparência e participação da sociedade;
- VIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- IX - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais da SUAG/CACI;
- X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da SUAG/CACI, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e
- XI - implementar controles internos da gestão integrados às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e estar em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na SUAG/CACI, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA SUAG

Art. 5º A estrutura de governança da SUAG será composta por:

I - Subcomitê de Assessoria à Governança, Gestão de Riscos e Controles – GAGGR DA SUAG/CACI, instância máxima de apoio, responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação das políticas de governança, gestão de riscos, controles internos da SUAG/CACI.

II - Grupo Assessor ao GAGGR, de natureza técnica e caráter propositivo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações desta Subsecretaria, bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - Gabinete da SUAG;

IV - Unidade de Controle Interno da Casa Civil – UCI, e

V - Comissão de Ética da Casa Civil.

Art. 6º O GAGGR será presidido pelo SUAG, sendo composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I – Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas;

II - Unidade de Controle de Orçamento e Finanças;

III - Unidade de Controle e Administração de Contratos;

IV - Unidade de Avaliação e Logística;

V – Assessoria Especial da SUAG;

VI – Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos legais, os titulares Unidades serão representados por substitutos eventuais formalmente indicados.

Art. 7º Compete ao GAGGR:

I - orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política de governança da Casa Civil na SUAG/CACI;

II - oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento Tático/estratégico da SUAG/CACI;

III - assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de risco e controles internos na SUAG/CACI;

IV - estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos na SUAG/CACI;

V - aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle;

VI - estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção ao desperdício de recursos públicos, à ineficiência, à corrupção e à fraude;

VII - supervisionar a implementação da gestão de riscos, controles internos e integridade no âmbito desta SUAG.

VIII - Modelar as propostas relativas ao Projeto de Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, bem como monitorar periodicamente sua execução no âmbito da CACI, e;

VIX - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 39736 de 28/03/2019, incluindo, no mínimo:

a) formas de acompanhamento de resultados;

b) soluções para melhoria do desempenho das unidades da SUAG-CACI, e;

c) instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

§ 1º O GAGGR desempenhará, no âmbito da SUAG, as funções do comitê interno de governança, devendo providenciar a publicação de suas atas de reunião e de suas deliberações, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, além do encaminhamento ao Comitê Interno de Governança da Casa Civil.

§ 2º O GAGGR constitui-se na Unidade de Gestão Estratégica da SUAG, sendo responsável por garantir a publicação do conjunto de informações que constituirão o processo anual de contas da SUAG/CACI, nos termos das Instruções Normativas, do Tribunal de Contas do DF - TCDF.

Art. 8º O Subcomitê Assessor ao GAGGR será composto pelos Chefes das unidades organizacionais, além do Chefe da Unidade de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares.

§ 1º O assessoramento direto do Subcomitê Assessor será exercido pelo Chefe da ASSESP/SUAG/CACI, que será responsável pela elaboração da pauta e pela coordenação das reuniões técnicas.

§ 2º O Grupo Assessor ao GAGGR responde pelo apoio tático e assessoramento dos atos e deliberações do referido Grupo.

Art. 9º A ASSESP/SUAG será responsável pela pauta das reuniões técnicas do GAGGR, pelo secretariado e pelo apoio logístico, bem como por monitorar a implementação das deliberações do GAGGR.

Art. 10. Compete à ASSESP em parceria com a UCI, além do disposto no §1º do art. 8º:

I - prestar assessoramento técnico nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

II - promover ações de fomento à transparência ativa e passiva;

IV - promover atividades de monitoramento e divulgação das deliberações e orientações provenientes do Comitê de Governança.

Art. 12. Compete à Comissão de Ética prestar assessoramento técnico ao GAGGR na área de promoção da ética e de regras de conduta dos servidores, bem como no tratamento de casos de conflito de interesse e nepotismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As autoridades responsáveis pelas Unidades de assistência direta e imediata ao GAGGR serão responsáveis por dar cumprimento às ações e deliberações aprovadas no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, utilizando-se do assessoramento técnico das unidades elencadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 14. Os órgãos de assistência direta e imediata elaborarão, semestralmente, Relatório de Acompanhamento que será submetido à análise e aprovação por parte do GAGGR, contendo, no mínimo, e no que couber:

I - monitoramento dos indicadores dos programas/ações orçamentárias de sua responsabilidade;

II - situação quanto às metas constantes do PPA

III - situação quanto ao gerenciamento de riscos no âmbito de suas unidades, explicitando eventuais ameaças e oportunidades identificadas nos contextos interno e

externo que possam impactar o atingimento dos objetivos de suas unidades, bem como as medidas adotadas para mitigar os respectivos efeitos negativos e amplificar os efeitos positivos, e;

IV - situação quanto à implementação das deliberações e ações oriundas do GAGGR no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. Os relatórios serão submetidos à deliberação do GAGGR, e condensados pela ASSESP/SUAG em documento único, a ser publicado em sítio eletrônico de que trata esta OS.

Art. 15. A SUAG deverá apresentar a propositura de Regimento Interno disciplinando o funcionamento do GAGGR e do Subgrupo Assessor ao GAGGR, respectivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para análise e aprovação de seus membros.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 32.598, de 15 de dezembro 2010 e pelas demandas requeridas pelo Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Portaria nº 25, de 13 de maio de 2021, a qual institui o Comitê Interno de Governança Casa Civil do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos; E

V - o apreço pelas conformidades legal e normativas de forma a melhorar o controle interno da gestão

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV - ser inclusiva;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - considerar fatores humanos e culturais;

VII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

VIII - facilitar a melhoria contínua da organização; e

IX - aprimorar a consistência de análise com suporte das informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Ordem de Serviço considera-se:

I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle - medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e

XIV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil a Política de Gestão de Riscos, as determinações do Comitê Interno de Governança e o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil. Todos os agentes públicos em exercício no MEC, em todos os níveis e unidades, deverão ter facilitados o acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos, controles internos e integridade objeto desta Política.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

III - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Subcomitê Interno de Governança da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, em absoluto alinhamento às determinações do Comitê Interno de Governança da Casa Civil.

Art. 12. A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Subcomitê Interno de Governança da SUAG, será desenvolvido com a atuação da consultoria da Controladoria Geral do DF - CGDF e deverá ser analisada durante a realização da Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo subcomitê Interno de Governança da SUAG de acordo com as orientações a serem emanadas pelo Comitê Interno de Governança da Casa Civil e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da SUAG-CACI/DF.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da SUAG-CACI/DF, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo inciso I, do art. 215; art. 255, inciso II, alínea "c"; art. 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e pelo que consta no processo 00137-00000203/2021-93, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Circunstanciado n.º 1/2021 - RA-GUAR/COLIC da Investigação Preliminar designada para apuração dos fatos constantes do Processo 00137-00000203/2021-93.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no inciso I, do art. 215; art. 255, inciso II, alínea "c" e art. 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Ordem de Serviço nº 24, de 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 04, referente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, sob apuração de possível ocorrência de ato de improbidade, conforme descrito no Pronunciamento nº 21/2020 (50591393) do processo 00145-00000475/2019-98, alusivo à análise do processo 145.000.218/2017.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar do dia 15/05/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Ordem de Serviço nº 23, de 09 de março de 2021, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 31, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar do dia 15/05/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por BIG BOX SUPERMERCADOS, para a promoção de benfeitorias em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na QRSW 01, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo 00302-00000617/2021-72.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede desta Administração Regional, SIG Quadra 06 Lote 1425 - Setor de Indústrias Gráficas - CEP 70610-440 - DF, ou no endereço eletrônico www.sudoeste.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CANAL LAMB

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 06/2021

Processo: 00040.00030801/2020-11

ICMS. Substituição tributária.

O Convênio ICMS 52/2017, que versa sobre normas gerais de substituição tributária, dispondo, entre outros aspectos, sobre os bens e mercadorias passíveis de serem incluídos no referido regime, define "segmento" como "agrupamento de itens de bens e mercadorias com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação", não se confundindo com "segmento econômico", expressão utilizada para delinear a "atividade" de determinado contribuinte. Assim, quando as normas relativas à substituição tributária fazem menção a "autopeças" ou a "materiais de construção e congêneres" estão a se referir ao conteúdo e destinação de bens e mercadorias, e não à atividade do contribuinte.

Não se vislumbra incidência do regime de substituição tributária a que se referem os itens 28 e 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS sobre bens ou mercadorias classificadas no código NCM/SH 3917.40.90 produzidas para fins de utilização como acessórios decorativos de cortinas.

O item 12 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS não enumera o código NCM/SH 3917.40.90, no entanto, cabível a incidência desse regime, no caso de mercadorias vinculadas à descrição "Artigos de casa", prevista no Item 61 do mesmo dispositivo, se classificadas em qualquer dos Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 9676 da NCM/SH, oriundas de operações interestaduais promovidas por empresas que utilizem do sistema de marketing direto para comercialização de seus produtos, destinados a revendedoras que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final e a contribuinte inscrito.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS.

2. Relata que é varejista do "segmento econômico do vestuário", comercializando artigos de cama, mesa e banho, preponderantemente.

3. Cogita que há uma vasta possibilidade de classificação de produtos, considerando que existem códigos da NCM/SH que seriam genéricos e possibilitariam a codificação de uma ampla gama de produtos de diferentes segmentos.